



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.752/2020, de 20 de Março de 2020.

Súmula: Decreta situação de emergência no Município de Coronel Vivida e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o requerimento da Associação Comercial de Coronel Vivida referente o quadro de pandemia do Novo Corona Virus;

Considerando as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 6.751/2020, de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito Municipal, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Coronel Vivida, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná e Federal a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

§1º – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

§2º – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

§3º – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

III – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

V – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal, exceto os profissionais da Secretária Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

VI - Ficam suspensos os serviços terceirizados não essenciais;

VII – Os servidores que estiverem incluídos nos incisos deste artigo deverão se reportar a sua chefia imediata, que realizará a comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§4º - Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinado seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

§5º - Fica dispensado as atividades de estagiários e aprendizes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica suspensa, pelo período de (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Vivida, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I - Eventos públicos ou particulares, do Centro do Idoso, do Ginásio e demais quadras esportivas;

II – Atendimento na biblioteca pública municipal;

III – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV – Competições desportivas;

V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Vivida;

Art.5º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - Isolamento domiciliar voluntário de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se ausentar do trabalho por 14 (quatorze) dias, realizado teletrabalho e home Office, quando possível, a critério da administração pública, sob controle da chefia imediata.

IV – Orientação dos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

V–Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará servidores para orientação das pessoas que fazem uso do transporte intermunicipal e Municipal.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, determina o fechamento, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020;

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércios em geral, locais de culto (igrejas, templos, entre outros), bem como todo e qualquer tipo de venda ambulante;

§1º – Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e,

X – imprensa.

§2º –As atividades essenciais, listadas no §1º deste artigo, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas, com limitação a 05 clientes por caixa;

§3º–Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou particulares, no período do Decreto;

§4º - Quanto o comércio em geral, comércio varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

Art. 8º. A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 9º – Nos processos administrativos, (com exceção da licitação), sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos), ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

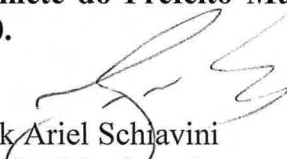
Art. 10. O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid-19).

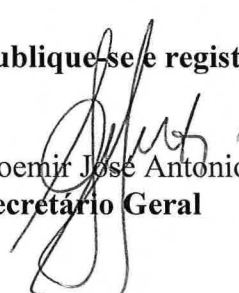
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber a data de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 20 (dezoito) dias do mês de março de 2020.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.



Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7601 | Pato Branco, 21 e 22 de março de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO... R. T. Venson Administradora de Bens Ltda-EPP, torna público que recebeu do IAT, a renovação da Licença de Instalação, para o Lotameento Venson, a ser implantada no Imóvel Urbano denominado como Chácara nº07, Matrícula nº18.721 - Município de Coronel Vívda - PR.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.845/0001-64
Ato da Mesa Nº 01/2020
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 013/2020
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, de 20 de março de 2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito de Renascença - Pr, RATIFICOU o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso IV. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATADO: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 36.375.349/0001-55, Francisco Beltrão - PR. VALOR DO CONTRATO - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná. Renascença - Pr, 20 de março de 2020. LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CIDMIDUCA - ESTADO DO PARANÁ. Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/10 e Artigo 210 da Lei Orgânica Municipal. CNPJ nº. 60.872.817/0001-35. RESOLUÇÃO 008/2020
Súmula: Estabelece regime de atendimento de urgência do Conselho Tutelar, em atendimento Portaria Emergencial do Governo do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação extraordinária em atendimento à Portaria Emergencial do Estado do Paraná frente a pandemia do COVID19. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer regime de urgência para atendimento do Conselho Tutelar, sendo que estará em funcionamento com as portas fechadas, realizando atendimento via telefone, e-mail, e emergencial, sem prejuízo das escalas previamente estabelecidas, salvo resoluções do executivo municipal ou estadual em contrário. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias. Pato Branco, 20 de março de 2020. Adão Cardoso Garcia Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 21/2020. Processo nº 41/2020. PARTES: Município de Pato Branco e SC Medical Comércio e Serviços Eireli - ME. CNPJ nº 12.246.862/0001-88. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 06 (seis) ventiladores pulmonares que serão utilizados para a manutenção da vida dos pacientes com o quadro clínico agravado em razão da contaminação pelo vírus SARS-COV-2 (COVID-19), em razão da proposta de ampliação dos leitos para atendimento das urgências municipais. VALOR: valor unitário de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) por unidade, totalizando R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0807.103100432388.000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades de Saúde - 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente (1377-10735). JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade. Com a proposta de ampliação dos leitos para atendimento das urgências municipais, faz-se necessária a aquisição imediata dos mesmos. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 20 de março de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - PROCESSO Nº 2020 UASC 450996
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Pato Branco, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO que fica suspensa, pelo período de 15 (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres; CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 13/2020 - Processo nº 36/2020 tem por objeto a contratação de preço jurídica para aquisição de materiais de decoração para páscoa, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura; CONSIDERANDO que o evento de visitação da casa da páscoa não será realizado em razão das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19); D E C I D E: REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2020 - Processo nº 36/2020, nos termos e fundamentos acima descritos; Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, de acordo com o estatuto do art. 109, inc. I, alínea "c" da Lei de Licitações. Pato Branco, 18 de Março de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 050/2020 - OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a 2ª Tropeada Saudáveis em comemoração ao 28º aniversário do município, que acontecerá de 20 a 22 de março de 2020. Assim, o Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e com base na justificativa expedida pelo Diretor de Cultura, devido a pandemia de COVID-19, resolve: REVOGAR, o presente processo. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Publique-se na imprensa oficial. Saúde do Iguaçu, 16 de março de 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal.

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for VIANESSA COSTELLA E OUTRA, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS, and DIGNAS RIBEIRO CAVALHEIRO.

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for VIANESSA COSTELLA E OUTRA, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS, and DIGNAS RIBEIRO CAVALHEIRO.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.653.715/0001-00
www.camarerenascenca.pr.gov.br | 49.3554.1244 | camaren@renascenca.pr.gov.br
Rua São Papaya, 155 | Centro | CEP: 80910-000 | Renascença | PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2020
(Vinculado ao Processo Dispensa n.º 001/2020)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CONTRATADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 04.596.419/0001-09.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conexão à internet, fibra óptica, com 50M, incluindo instalação e comodato de equipamentos necessários à prestação dos serviços, com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.
ASSINAR: Vanderson Rodrigo Zanini e Thiago Parisotto Luquini.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença (PR), 20 de março de 2020.
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
DECRETO Nº 17/2020. Súmula: - Revoga a Dispensa nº 18/2020. O Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica Revogada a Dispensa nº 18/2020, por razões de interesse público, tendo em vista a necessidade de contenção de gastos, bem como considerando que o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não estará realizando atendimentos ao público e atividades externas, em virtude da pandemia decorrente do COVID - 19. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffari Gheller - Prefeito Municipal.

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for VIANESSA COSTELLA E OUTRA, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS, and DIGNAS RIBEIRO CAVALHEIRO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 6.752/2020, de 20 de Março de 2020. Súmula: Declara situação de emergência do município de Coronel Vívda e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodosudoeste.com.br/2020/03/20/decree-to-de-clara-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-coronel-vivda-pr-2020-03-20/ e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.752/2020, de 20 de Março de 2020.

Súmula: Decreta situação de emergência no Município de Coronel Vivida e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o requerimento da Associação Comercial de Coronel Vivida referente o quadro de pandemia do Novo Corona Vírus;

Considerando as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 6.751/2020, de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito Municipal, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Coronel Vivida, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná e Federal a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

§1º – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

§2º – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretária municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

§3º – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

III – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

V – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal, exceto os profissionais da Secretária Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

VI – Ficam suspensos os serviços terceirizados não essenciais;

VII – Os servidores que estiverem incluídos nos incisos deste artigo deverão se reportar a sua chefia imediata, que realizará a comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§4º – Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinado seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

§5º – Fica dispensado as atividades de estagiários e aprendizes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica suspensa, pelo período de (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Vivida, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I – Eventos públicos ou particulares, do Centro do Idoso, do Ginásio e demais quadras esportivas;

II – Atendimento na biblioteca pública municipal;

III – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV – Competições desportivas;

V – Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Vivida;

Art.5º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0424

Página 2

Municipal de Contingência, tais como:

I-Isolamento domiciliar voluntário de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II-Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III-Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se ausentar do trabalho por 14 (quatorze) dias, realizado teletrabalho e home Office, quando possível, a critério da administração pública, sob controle da chefia imediata.

IV-Orientação dos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

V-Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará servidores para orientação das pessoas que fazem uso do transporte intermunicipal e Municipal.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, determina o fechamento, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020;

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércios em geral, locais de culto (igrejas, templos, entre outros), bem como todo e qualquer tipo de venda ambulante;

§1º – Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e,

X – imprensa.

§2º –As atividades essenciais, listadas no §1º deste artigo, deverão manter a higiene necessária, de forma a disponibilizar álcool gel 70% e papel toalha descartável em seus estabelecimentos, bem como manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, respeitando, ainda, o limite máximo de ocupante evitando qualquer tipo de aglomeração, principalmente nas filas de caixas, com limitação a 05 clientes por caixa;

§3º-Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos ou particulares, no período do Decreto;

§4º-Quanto o comércio em geral, comércio varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 8º. A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 9º – Nos processos administrativos, (com exceção da licitação), sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos), ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias.

Art. 10. O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber a data de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 20 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cndf526792